



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em 27 de JUNHO de 1983

ASSUNTO:

LEI Nº 652, DE 27 DE JUNHO DE 1.983

(Dispõe sobre criação de FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE e dá outras providências).

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito - Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprova e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;**
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;**
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;**
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;**
- V - promover articulações e atuar integradamente - com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.**

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Compõem o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º (Continuação).

Em 27 de JUNHO de 1983

ASSUNTO:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou - clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de serviço social - do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representante dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 8º - O fundo contará com apoio inicial de R\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do FUNDO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em 27 de JUNHO de 1983

ASSUNTO:

DE SOLIDARIEDADE DO Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados de verão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mes anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3.1.3.2 - "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente de superavit apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1.982, na conformidade do inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 27 de Junho de 1.983.

Clodomiro Cordeiro de Toledo
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração - da Prefeitura, aos 27 de Junho de 1.983.

Luiza Martins dos Santos
Escriturária